



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8476939 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0077686-26.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8476939

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 040/2022 DP-DA

TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL PARANÁ, SESI/PR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONCEDENTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.802.018/0001-03, doravante denominado SESI/PR, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, Centro Cívico, Curitiba-PR, e, de outro, como **CONVENENTE**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 77.821.841/0001- 94, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, situado no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba– PR, por seus legais representantes ao final assinados, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente parceria tem como objetivo, através da conjugação de esforços das partes, o desenvolvimento de atividades educacionais para jovens e adultos indicados pelo **CONVENENTE**, de forma gratuita e online, obedecido ao Plano de Trabalho, constante no processo interno acima referido, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO E FINALIDADE

O presente ajuste tem fundamento na convergência de propósitos entre as Partes e tem como público-alvo os assistidos que não concluíram o Ensino Fundamental FASE II e Ensino Médio. A modalidade EJA assegura a matrícula de acordo com o calendário por período letivo, bem como o aproveitamento de estudos, caso o aluno tenha concluído alguma disciplina. Vislumbra-se como resultado o desenvolvimento de competências e novas oportunidades no mercado de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social. A presente parceria foi devidamente autorizada pela autoridade competente do SESI/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a observar todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, que fazem parte do ordenamento jurídico, assim como aqueles constantes no Regulamento de Licitações do SESI.

3.1 São obrigações do SESI/PR:

3.1.1 A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução.

3.1.2 Disponibilizar equipe técnica para o desenvolvimento das atividades de formação profissional, objeto deste acordo.

3.1.3 Matricular os alunos conforme regras de seu Portal da Gratuidade.

3.1.4 Fornecer aos alunos materiais didático gratuito.

3.1.5 Promover aulas online, inclusive momentos conectados online com os tutores.

3.1.6 Disponibilizar um chip de dados de internet com 20GB, aos alunos que não tiverem acesso à internet.

3.1.7 Certificar alunos que obtenham aproveitamento e frequência satisfatórios.

3.1.8 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução, dirimir dúvidas de natureza administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades previstas neste Termo, através de sua equipe técnica.

3.1.9 Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhorias.

3.1.10 Nomear, neste ato, Maria Cecilia De Figueiredo Cruz como gestora da Parceria, atribuindo-lhe todas as responsabilidades decorrentes desta nomeação.

3.2.1 São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.2.1 Para cumprimento das regras da Gratuidade do SESI/PR, providenciar a documentação necessária para matrícula individual de cada aluno, coleta de assinatura dos contratos dos alunos e a devolução deles assinado.

3.2.2 A operacionalização do item acima ficará a cargo do Tribunal de Justiça do Paraná na pessoa da servidora Adriana Accioly Gomes Massa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste Convênio será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- I – número de turmas realizadas;
- II – número de alunos que participaram dos cursos;
- III – número de alunos concluintes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DIREITO DE PROPRIEDADE

É assegurado o direito de propriedade do CONCEDENTE quanto aos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste termo que, em razão dele, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

I – As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

II – As Partes declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil; ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

III – Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

IV – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e

terceiros contratados.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes concordam que o tratamento dos dados e informações relacionados ao escopo deste contrato deverá observar a legislação aplicável aos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Curitiba, data assinatura digital

DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP
Diretor Regional do Serviço Social da Indústria SESI

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF: 028.***.***-42

Nome: Maria Cecilia De Figueiredo Cruz

CPF: 864***.***-00



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia Figueiredo Cruz, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Valter Martins Pedro, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/12/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 16/12/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8476939** e o código CRC **A1AC7C9D**.
